



# **PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO SERRO-MG**

14 Mar 2017

**CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR**

# PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

- 17:00 • ACOLHIDA
- 17:15 • ABERTURA
- 17:30 • PALESTRA DE CAPACITAÇÃO
- 19:00 • DÚVIDAS E DISCUSSÕES
- 19:30 • ESCLARECIMENTOS
- 20:00 • ENCERRAMENTO



# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

O processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Serro/MG está sendo elaborado a partir de acordo firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal, através de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o intuito de cumprir as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano da Lei Federal nº 1.0257/2001 - Estatuto da Cidade, entre outros.



## PLANO DIRETOR

Lei Complementar nº 75/2007

## LEIS COMPLEMENTARES

- Lei de Parcelamento do Solo: Lei Complementar nº 137/2014

- Código de Obras: Lei Complementar nº 138/2014

- Código de Posturas: Lei Complementar nº 126/2013



## CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR

**O QUE É O NÚCLEO GESTOR**

# O QUE É O NÚCLEO GESTOR?

Para que o Plano Diretor seja efetivamente um pacto, deve-se preparar e formar um núcleo gestor composto por um grupo de pessoas diretamente responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de construção do plano. Ele deve estabelecer as formas e modos de construir o Plano, bem como os prazos e tempos para cada etapa.

Esse grupo deve ter técnicos do poder público, mas também membros da sociedade civil. Isso para que as decisões não sejam tomadas apenas no gabinete.



# COMPETE AO NÚCLEO GESTOR

O Núcleo Gestor é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura de gestão participativa do processo de revisão do Plano Diretor.

Ao Núcleo Gestor compete:

- acompanhar e avaliar todo o processo de revisão do Plano Diretor;
- facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo;
- contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da elaboração do Plano Diretor Participativo;

# COMPETE AO NÚCLEO GESTOR

- acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das leituras comunitárias, das reuniões, oficinas e audiências públicas municipais;
- supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária;
- promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação das propostas;
- acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados;
- promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

# COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR

## □ REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

ENTIDADE / ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Sec. de Cultura, Turismo e Patrimônio	Grizielle Campos	
Servidor do setor de fiscalização	Rui Machado de Castro	
Sec. de Agricultura e Pecuária	Reginalda Santos Ferreira	
Sec. de Desenvolvimento Social	Maria das Dores Nunes	Marcelo Moraes
Secretaria de Saúde	Carlos Joviano Silva	

# COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR

## □ REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

ENTIDADE / ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Vereador	João Robson Passos	Márcio Rodrigues
IPHAN	Leticia Matos Oliveira	Romulo Drummond
IEF	Renan Cézar da Silva	Alisson Tiago da Silva
EMATER	Manoel Jair Pimenta Junior	
PUC/MG	Matheus de Mendonça	Renato Marcucci

# COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR

## □ SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE / ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Sindicato dos Produtores Rurais	Roberto de Castro Teixeira	Carlos da Silva Drumond
Associação Comunitária e Cultural de Milho Verde	Luciano dos Prazeres Fernandes Neves	Maicon Ferreira
Assoc. Vivendo e Aprendendo dos Agric. Rurais da Comunidade Morro do Paiol	Josué Souza Correia Santos	
Comunidade Quilombola Vila Nova	Benedito Gomes	Danilo Souza Ribeiro

# COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR

## □ SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE / ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Assoc. dos Produtores Rurais	Jorge Brandão Simões	Tulio Madureira
Assoc. Moradores Cidade Nova e Chácara do Coqueiro	Romulo Sabarense da Costa	Assoc. Sagrada Família
Sociedade Civil	Paulo Matheus Simões	
Sociedade Civil	Paulo Sérgio Procópio	
Sociedade Civil	Ricardo Lucio	



## PLANO DIRETOR

**MARCOS LEGAIS, ETAPAS E CONTEÚDO**

# O QUE É UM PLANO DIRETOR?

O Plano Diretor é uma lei municipal que deve ser elaborada com a participação de toda a sociedade. Ele organiza o crescimento e o funcionamento do município. No Plano está o projeto de cidade que queremos. Ele planeja o futuro da cidade decidido por todos.

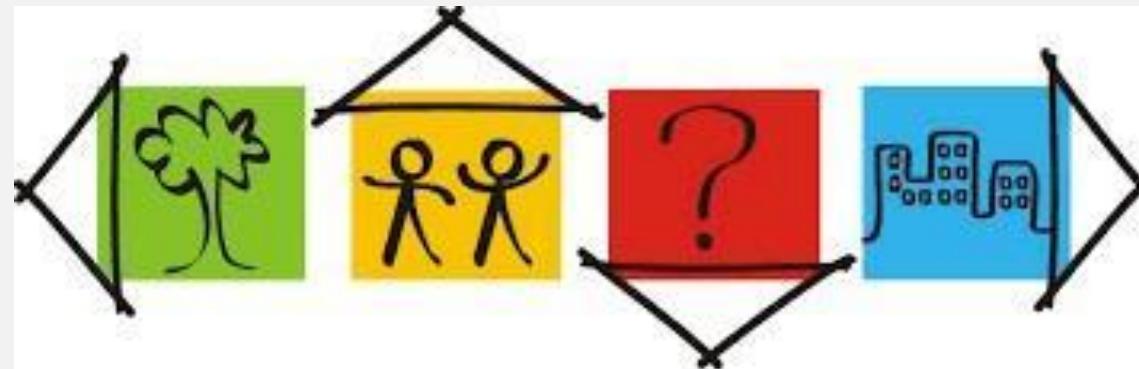
O Plano Diretor vale para todo o município, ou seja, para as áreas urbanas e também para as rurais. Deve dizer qual é o destino de cada parte do município, sem esquecer, é claro, que essas partes formam um todo.

# O QUE É UM PLANO DIRETOR?

O Plano Diretor é uma exigência da Constituição Federal, reafirmada pelo Estatuto da Cidade.

O Estatuto da Cidade é uma lei federal (Lei Federal no 10.257/2001) que diz como deve ser feita a política urbana em todo o país. Seu objetivo é garantir o Direito à Cidade para todos.

É o Plano Diretor que diz como o Estatuto da Cidade será aplicado em cada município.



# MUNICÍPIOS QUE PRECISAM DE PD?

- Estatuto da Cidade determina que o Plano Diretor é obrigatório para os municípios que:
  - ▣ têm mais de 20 mil habitantes;
  - ▣ fazem parte de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
  - ▣ onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no §4º do art. 182 da Constituição Federal;
  - ▣ são integrantes de áreas de especial interesse turístico;

# MUNICÍPIOS QUE PRECISAM DE PD?

- ☐ estão inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;
- ☐ estão incluídos no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Além disso, se a sua cidade já tem Plano Diretor, mas ele tem mais de 10 anos, o Estatuto também determina que ele deve ser revisto ou feito um novo plano.

# AS ETAPAS DO PLANO DIRETOR

- Sensibilizar e mobilizar a sociedade para a participação;
- Formar uma Comissão Coordenadora (Núcleo Gestor) com participação do poder público e da sociedade civil;
- Identificar os problemas e potencialidades a partir das leituras técnica e comunitária;
- Definir os princípios e as diretrizes do desenvolvimento municipal;



# AS ETAPAS DO PLANO DIRETOR

- Elaborar a proposta de Minuta de Lei;
- Discutir e aprovar a lei do Plano Diretor na Câmara Municipal;
- Acompanhar a execução das políticas e programas do Plano Diretor e avaliar seus resultados.



# AS ETAPAS DO PLANO DIRETOR

A leitura TÉCNICA e COMUNITÁRIA da cidade tem como objetivo conhecer bem a realidade da cidade, seus problemas e suas potencialidades. Elas devem trazer informações sobre como e onde as pessoas vivem e trabalham, os conflitos a serem resolvidos e as potencialidades da cidade.

A leitura comunitária têm a finalidade de aprimorar a leitura técnica a partir da percepção dos municíipes.

Os resultados das leituras técnica e comunitária embasarão o desenvolvimento das PROPOSTAS para o município, que serão incorporadas na MINUTA DE LEI.

# AS ETAPAS DO PLANO DIRETOR

Após ser discutido e decidido com participação popular, a MINUTA DE LEI do Plano Diretor deve ser encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal.

Na Câmara, o Plano é discutido novamente com toda a sociedade em Audiências Públicas e aprovado pelos vereadores. Por isso, é importante envolver os vereadores em todo o processo de construção do Projeto de Lei, para que já se familiarizem das questões, pois esses vão discutir e aprová-las.

Logo após a aprovação na Câmara, o Projeto de Lei deve ser aprovado pelo prefeito, que assina e publica como Lei Municipal. Chamamos esse processo de sanção.

# AS ETAPAS DO PLANO DIRETOR

CRIAÇÃO DO ESPAÇO PLANO DIRETOR ✓

ELABORAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO ✓

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE LANÇAMENTO ✓

CRIAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR ✓

CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR ✓

# AS ETAPAS DO PLANO DIRETOR

LEITURA TÉCNICA

LEITURA COMUNITÁRIA

ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS

MINUTA DE LEI

AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUSSÃO DA MINUTA DE LEI

ELABORAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES

# CRONOGRAMA

## CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR E LEIS COMPLEMENTARES - SERRO/MG

ETAPAS DO TRABALHO/PRODUTOS	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17
Audiência de Lançamento do PD									
Capacitação Núcleo Gestor									
Leitura Técnica (LT)									
Leitura Comunitária (LC)									
Síntese da LT e LC									
Audiência de Apresentação da Síntese da LT e LC									
Minuta de Lei do Plano Diretor									
Audiência Final Plano Diretor									
Leis Complementares									

# CONTEÚDO MÍNIMO DO PD

O Estatuto da Cidade diz que o Plano deve ter objetivos e estratégias e estabelecer instrumentos para o cumprimento desses. Procura, dessa forma, evitar Planos cheios de boas intenções, mas que não digam como pretendem implementá-las. Além disso, o Estatuto exige como conteúdo mínimo do Plano que ele determine como será o sistema de acompanhamento e controle de sua aplicação. O Plano Diretor deve defender nossos direitos e princípios:

- reconhecendo o Direito à Moradia Digna e à Terra, bem como o Direito à Cidade;
- estabelecendo que a propriedade cumpra uma função social, ou seja, a terra deve servir para o benefício da coletividade, e não apenas aos interesses de seu proprietário.

# CONTEÚDO MÍNIMO DO PD

A Resolução nº 34 de 1º de julho de 2005, do Conselho das Cidades, formula orientações e recomendações quanto ao conteúdo mínimo de Plano Diretor:

- as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;
- as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;
- os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;
- e os instrumentos da política urbana, vinculando- os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor.

# A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

A função social deve ser definida no Plano Diretor. Isto quer dizer que o Plano deve definir qual é a melhor forma de usar cada pedaço do município, de forma a garantir os espaços de uso coletivo para todos, ou seja, os locais de circulação, os equipamentos públicos (como, por exemplo, escolas, creches, hospitais) e as áreas de proteção ambiental. E também garantir terra adequada para todas as atividades econômicas e classes sociais, principalmente para a população de baixa renda.

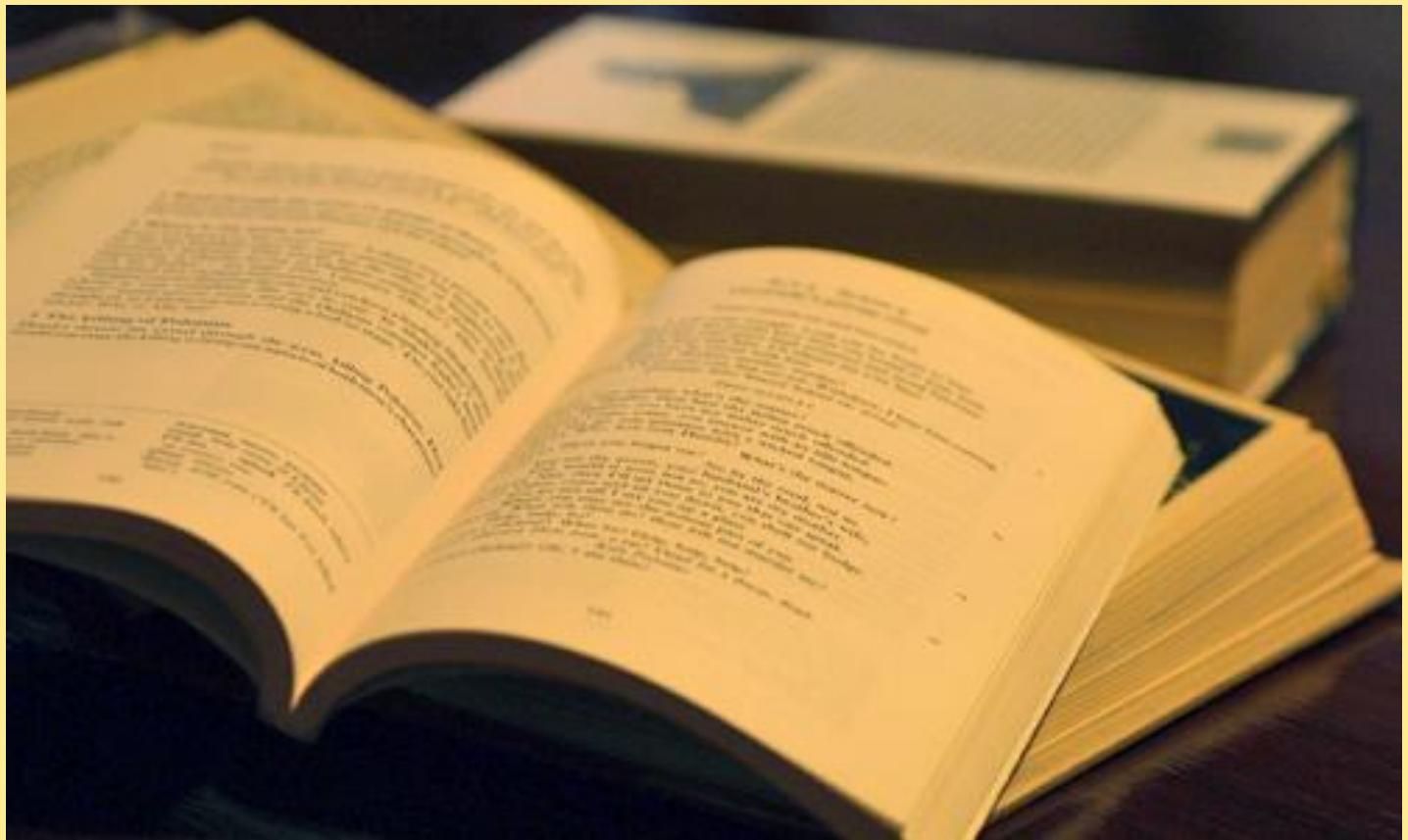
Para não virar apenas uma lista de boas intenções, o Plano tem que dizer qual é a função social de cada área, delimitar isso no mapa da cidade e aplicar os instrumentos urbanísticos para induzir o proprietário a cumprir sua função.

# CONTEÚDO EXPADIDO DO PD

- As Políticas de Desenvolvimento Econômico, Sociais e de Cultura e Proteção do Patrimônio;
- A Política de Meio Ambiente e recuperação de áreas degradadas e a Política de Saneamento e a definição das áreas de preservação ambiental;
- A Política de Mobilidade;
- A Política de Habitação e a definição de ações prioritárias para Habitação de Interesse Social;
- Os instrumentos de Regularização Fundiária e diretrizes;

# CONTEÚDO EXPADIDO DO PD

- O Perímetro Urbano, o Macrozoneamento, Zoneamento e diretrizes de ocupação das áreas;
- Os instrumentos de Ordenamento Territorial e Urbano;
- A Constituição do Sistema Municipal de Gestão Urbana, a definição dos instrumentos de gestão, com a caracterização das funções e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Urbano;
- As Estratégias a serem adotadas para a consecução dos objetivos em horizontes temporais definidos;
- A definição do sistema de acompanhamento e implementação do Plano Diretor.

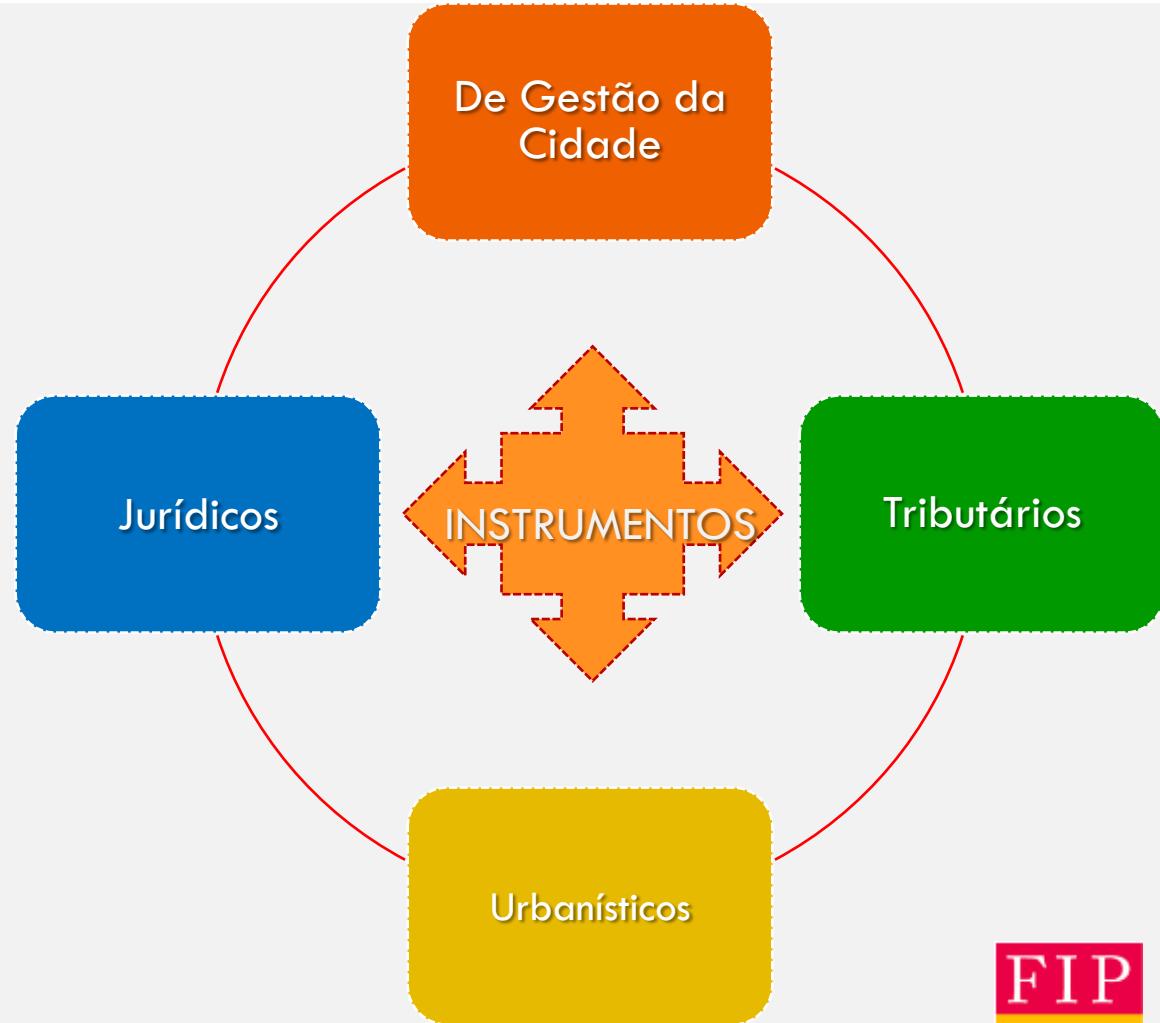


## INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

**APLICABILIDADE A PARTIR DO PLANO DIRETOR**

# INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

- Os instrumentos da Política Urbana são de naturezas diversas e se complementam.



# INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

## Instrumentos Urbanísticos

Instrumentos para indução do uso e da ocupação do solo, que buscam definir usos e formas de ocupação permitidos e proibidos no espaço urbano, no sentido de preservar a qualidade de vida da população.

Essas definições levam em consideração a disponibilidade de infraestrutura e de serviços urbanos; as condições de circulação viária; as condições e limitações ambientais e dos solos.

# INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

## □ Plano Diretor

## □ Macrozoneamento e Zoneamento:

O macrozoneamento delimita o zoneamento territorial em função das características geoambientais, do patrimônio cultural e natural, da capacidade de adensamento e de infraestrutura, da localização de atividades econômicas e da oferta de produção habitacional.

# INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

## □ Disciplina do Parcelamento, do Uso e da Ocupação do Solo (Lei Complementar)

Essa Lei Complementar define os tipos de uso do solo e fixa as regras fundamentais de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Define também Parâmetros Urbanísticos como Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de ocupação, Afastamentos, Taxa de permeabilidade, entre outros.



# INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

## □ Estudos de impacto de vizinhança:

Servem para prever o **efeito de futuros grandes empreendimentos sobre a região** em que esses empreendimentos serão construídos. Esses impactos podem ser urbanísticos (no trânsito, na área desmatada, no adensamento, etc.) ou socioeconômicos (na estrutura de emprego e renda, nos negócios que podem ser atraídos ou expulsos).

O estudo de impacto de vizinhança deve dar voz à população dos bairros e comunidades afetados pelos empreendimentos e, se necessário, **exigir compensações e contrapartidas dos empreendedores**, em todos os pontos em que incidirão os impactos.

# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

## Instrumentos Jurídicos e Políticos

Instrumentos para corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos para o meio ambiente e para a qualidade de vida dos moradores.

# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

## □ Transferência do direito de construir:

Permite que o proprietário do imóvel, declarado como de interesse histórico ou cultural, utilize em outro imóvel o direito de construir ou venda o potencial construtivo a outro proprietário.

Pode ser utilizado para fins de:

- proteção e preservação;
- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- realização de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social

# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

## □ Transferência do direito de construir:



# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

## □ Direito de preempção:

Garante ao Executivo Municipal a preferência na ocasião de venda de imóvel, em áreas que devem estar indicadas no Plano Diretor. Pode ser utilizado para fins de:

- regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e constituição de reserva fundiária;
- ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- implantação de equipamentos urbanos e comunitários e criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

## □ Direito de preempção:



# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

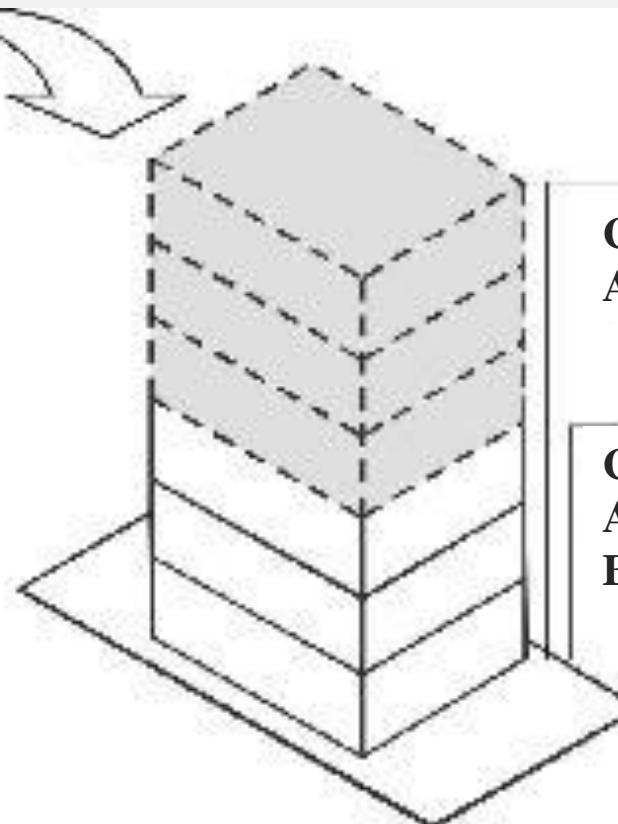
## □ Outorga onerosa do direito de construir:

É o instrumento que permite que o proprietário pague ao município pelo direito de construir, em circunstâncias definidas pelo Plano Diretor. O proprietário de imóvel urbano poderá exercer o direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) do lote, respeitado seu Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM), sem prejuízo do atendimento dos demais parâmetros urbanísticos, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

## □ Outorga onerosa do direito de construir:

Área adicional mediante  
contrapartida ao Poder  
Público



Coeficiente de  
Aproveitamento Máximo

Coeficiente de  
Aproveitamento  
Básico

# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

## □ Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios:

O Poder Executivo deverá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios de imóvel não utilizado ou subutilizado, observadas as potencialidades e as vocações das diferentes áreas do Município, visando o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

## IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública:

Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos para parcelamento, edificação e utilização compulsórios, será aplicada a cobrança de imposto predial e territorial urbano (IPTU) progressivo no tempo.

Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

## □ Consórcio Imobiliário:

O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para fins de viabilizar a urbanização e/ou edificação de áreas que contenham imóveis urbanos subutilizados ou não utilizados.

Através do Consórcio Imobiliário, o proprietário de imóvel atingido pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios poderá transferir ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, receberá como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

## □ A Regularização Fundiária

Morar na cidade “fora da lei” é **não ter direito à cidade**.

Esta realidade atinge entre 30% e 50% da população urbana brasileira.

### ○ Plano Diretor pode:

- Determinar as diretrizes para a regularização fundiária nos municípios;
- Estabelecer quais instrumentos devem ser utilizados e como;
- Fazer a articulação da regularização fundiária com a política habitacional do município;
- Prever ou instituir um programa municipal de regularização;
- Definir as instâncias de participação responsáveis pelo monitoramento e controle social da regularização.

# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

## □ ZEIS: Zona Especial de Interesse Social

Todos têm o direito de morar bem. Mas, no Brasil, a realidade não é essa. Quase metade da população brasileira vive mal, em locais precários: em favelas, cortiços ou loteamentos irregulares.

De acordo com o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor deve reconhecer essas situações e utilizar-se de instrumentos que ajudam a mudar essa situação. Por isso o Plano Diretor deve conter Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e os instrumentos que permitem a regularização da terra e da moradia. Esse já é o primeiro reconhecimento de que a população que mora nessas áreas faz parte da cidade e deve, sem dúvida, permanecer.

# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

## □ ZEIS: Zona Especial de Interesse Social

As ZEIS são áreas da cidade que ficam destinada pelo Plano Diretor para abrigar moradia popular e servem para:

- reservar terrenos ou prédios vazios para moradia popular em áreas onde já existe boa infra-estrutura;
- facilitar a regularização de áreas ocupadas. Quando uma área ocupada vira ZEIS, seus moradores conseguem regularizar sua moradia de forma mais rápida. E também fica mais fácil lutar por melhorias para aquela região.

# INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

## □ Usucapião especial de imóvel urbano:

Direito de propriedade da terra de até 250m<sup>2</sup>, em áreas particulares àquele que a utiliza para sua moradia, por mais de 5 anos.

## □ Concessão de uso especial para fins de moradia:

Direito de propriedade da terra de até 250m<sup>2</sup>, em áreas públicas àquele que a possuía para sua moradia, por mais de 5 anos, até 30 de junho de 2001.

## □ Concessão de direito real de uso (anterior ao Estatuto das Cidades) Dec. Lei 271 de 28/02/67:

Direito de uso de imóveis públicos para programas e projetos habitacionais de interesse social. Pode também ser outorgada para uma associação comunitária ou cooperativa habitacional formada pelos beneficiários do programa.

# INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

## Instrumentos Tributários e Financeiros

Plano Diretor deve ser o documento que orienta os investimentos, gastos e obras públicas

# INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

## □ Instrumentos Orçamentários:

Os instrumentos orçamentários devem observar o planejamento urbanístico e incorporar as ações prioritárias do PD.



# INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

## □ Impostos:

- ▣ **IPTU:** o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é o imposto cobrado sobre o valor da terra, ou seja, sobre a propriedade, associado não a uma intervenção pública específica, mas sim em troca de serviços prestados pelo poder público.
- ▣ **ITBI:** Imposto de Transmissão de Bens “inter-vivos” é cobrado no momento da transferência do título de propriedade de um imóvel. Se dá efetivamente no momento da venda do imóvel.

# GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Instrumentos de Gestão Democrática da Cidade

Participar é um Direito!

# GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

## □ Conselhos de Desenvolvimento Urbano:

Conselhos são **órgãos colegiados, com representação do poder público e da sociedade civil**, que permitem a participação direta da população na construção da política urbana, acompanhando e fiscalizando a implementação do planejamento territorial.

O Plano Diretor pode indicar as regras básicas de funcionamento do Conselho (sua composição, a duração do mandato dos conselheiros). É atribuição da prefeitura promover atividades periódicas de capacitação e atualização dos conselheiros. E, por sua vez, são atribuições dos conselheiros manter o permanente contato com os grupos aos quais representam e buscar capacitar-se para qualificar ao máximo sua própria participação no Conselho.

# GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

## □ Conferências da Cidade:

**São grandes encontros**, realizados periodicamente, **com ampla divulgação e participação popular**. São espaços para definição de políticas e plataformas de desenvolvimento urbano para o período seguinte. Nesse momento são assumidos compromissos e “costurados” os consensos e pactos entre o poder público e os diversos setores da sociedade.

A finalização de um processo de discussão pública sobre um Plano Diretor é um exemplo de tema de planejamento territorial que merece ser submetido a uma Conferência desse tipo.

# GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

## □ Audiências públicas:

São apresentações e debates amplamente convocadas e abertos para a sociedade, que o Executivo ou o Legislativo Municipal devem realizar em alguns momentos, quando estão em jogo projetos ou planos de grande importância para o conjunto do município ou da cidade ou para partes da cidade.

Nas audiências públicas, que podem ser convocadas pela câmara municipal ou pelo Poder Executivo, o poder público deve estar realmente disposto a discutir seus projetos, e estar preparado para negociar e rever posições.

# GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

## □ Orçamento Participativo:

Significa a **participação da população** nas decisões de **como será gasto o dinheiro público** no ano seguinte.

Ele baseia-se em **assembleias** realizadas nas **diferentes regiões da cidade**, nas quais são escolhidas as prioridades de investimento da cidade e são **eleitos os delegados**, que representam um número determinado de cidadãos (por exemplo, um delegado para cada dez cidadãos). Estes delegados **votarão nas assembleias** que decidem onde será alocado o dinheiro no projeto de lei do orçamento público do ano seguinte.

# GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

## □ Iniciativa popular:

A população, e não só a prefeitura e os vereadores, também pode propor planos, projetos ou alterações na legislação, por meio da iniciativa popular de projetos de lei. Um projeto de iniciativa popular deve reunir um grande número de assinaturas de cidadãos (número que deve ser definido em lei no próprio município), devendo tramitar e ser votado normalmente na câmara.

# CONTATOS



Endereço eletrônico:

**[www.israelpinheiro.org.br/planodiretorserro](http://www.israelpinheiro.org.br/planodiretorserro)**



E-mail:

**[planodiretorserro@israelpinheiro.org.br](mailto:planodiretorserro@israelpinheiro.org.br)**



Telefones:

**(38) 3541 2005 / (31) 3282 8101**



Espaço Plano Diretor:

**Sala dos Conselhos - Sede da Prefeitura Municipal**

Equipe Técnica:



Gestora

**Dra. Maiara Vieira**

Gerente de Projetos FIP

**Péricles Mattar**

**Vinicius Barros**

Gestão Técnico operacional

**Arqta Fernanda Ferreira**

**Arqta Vanessa Tenuta**

**Advogada Luiza Milagres**

**FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO - FIP**



Executivo Municipal:

Prefeito

**Guilherme Simões Neves**

Vice Prefeito

**Guilhermina Brandão Simões**

Procurador Jurídico

**Dra. Maria Cristina Pereira**

Secretaria Municipal de Administração,

Fazenda e Planejamento

**Juscele Agnes Miranda**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO/MG**



- ➔ Endereço eletrônico:  
**[www.israelpinheiro.org.br/planodiretorserro](http://www.israelpinheiro.org.br/planodiretorserro)**
- ➔ E-mail:  
**[planodiretorserro@israelpinheiro.org.br](mailto:planodiretorserro@israelpinheiro.org.br)**
- ➔ Telefones:  
**(38) 3541 2754 / (31) 3282 8101**
- ➔ Espaço Plano Diretor:  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e  
Patrimônio**

**CONTATOS**